



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DA DISPENSA Nº 021/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 091/2024
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – REFERÊNCIA

1– CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANURA, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Monte Carmelo, nº 448, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ-MF sob n.º 18.449.157.0001-64.

2– CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE, inscrita no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com endereço à Rua Antonio Moreira de Carvalho, nº 135, bairro Boa Vista, na cidade de Uberaba/MG, CEP 38.017-250, representada por seu presidente **RENATO SOARES DE FREITAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 769.953.806-49, portador da cédula de identidade nº 21.148.352 SSP/SP.

3– OBJETO: contratação de empresa especializada para elaboração e/ou adequação do Projeto PSCIP e Planilhas Orçamentárias referentes ao AVCB das Escolas Municipais “Luiz da Silva e Oliveira” – Educação Infantil, “Luiz da Silva e Oliveira” - Ensino Fundamental, “João Alves de Paiva”, Creche Comunitária “Menino Jesus” e Nova Creche, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme Convênio com a CONVALE – Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional segundo Artigo 75, Inciso XI, da Lei 14.133/2021.

4– PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO:

O prazo é de 05 meses;

1. Executar fielmente o objeto deste Contrato, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE à ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
2. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, incluídas as demais despesas referentes aos impostos, contribuições, bem como o que mais for necessário ao perfeito cumprimento do objeto deste Contrato;
4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou empregados;
5. Não transferir a outrem o objeto contratado;
6. Disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos, todas as informações solicitadas.
7. Assegurar durante a execução do objeto deste contrato até seu recebimento definitivo, a proteção e conservação do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PREFEITURA
DE
PLANURA/MG

Fls. _____

Ass. _____

8. Manter à frente da execução, pessoa qualificada, para representá-la juntamente à fiscalização.

9. Além dos direitos e obrigações das partes estabelecidas neste contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

a) Quanto as solicitações de informações à contratante, a contratada deverá encaminhar por escrito, tendo a contratante o prazo de até 03 (três) dias úteis para responder;

b) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

c) Fornecer o objeto, no preço, descrição, prazo e forma estipulada na proposta.

5- DO PREÇO:

O preço global estimado do presente contrato é de R\$ 69.488,01 (Sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e um centavo), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA.

6- DA VIGÊNCIA:

O contrato vigorará até 31/05/2024, a contar da data de sua assinatura.

7- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias
Ficha 460 – 0212 12.361.0189 2.260 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso próprio; Ficha 472 – 0212 12.361.0189 2.261 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso próprio, Ficha 497 – 0212 12.365.0190 2.270 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso próprio, Ficha 510 – 0212 12.365.0191 2.271 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso próprio e Ficha 530 – 0213 12.122.0188 2.251 3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Recurso próprio.

II- AMPARO LEGAL

Artigo 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021, da Lei nº 14.133/2021.

III- DOCUMENTOS INTEGRANTES

Proposta de Preços relacionada ao objeto solicitado e documentos fiscais e constitutivos licitante.

VI- JUSTIFICATIVA

O vertente caso se enquadra na hipótese legal do art. 75, inc. XI, da Lei nº 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANURA

ESTADO DE MINAS GERAIS



(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;”

V – RESOLUÇÃO

Presentes os pressupostos do art. 75, Inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, resolvo considerar Inexigível a licitação para a contratação dos serviços que constituem o objeto do presente Termo, e encaminhar o processo para a deliberação da autoridade superior para, considerando que nada obste, ratifique-o.

Planura/MG, 29 de outubro de 2024.

Ana Cláudia Tomaim Machado
Secretária Municipal de Educação